



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 5/2023

Reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, estado de Mato Grosso do Sul, nas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que o plenário APROVA, e encaminha para a sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica reconhecido o uso de cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta lei, aquele cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art.2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn, Esclerose Múltipla, Fibromialgia, entre outras, e seus acompanhantes e atendentes pessoais, e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto a identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## JUSTIFICATIVA

O cordão de Girassol foi idealizado por funcionários de um aeroporto na Inglaterra, em 2016, o cordão de girassol visa oferecer mais assistência e segurança a essa parcela da população que tem doenças ocultas como: TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn, Esclerose Múltipla, Fibromialgia, entre outras.

E em virtude de suas limitações, que não podem ser percebidas imediatamente, terão o direito de receber informações mais detalhadas sobre os serviços oferecidos pelos estabelecimentos; ajuda para locomover-se pelos locais; atenção especial para não precisar passar por processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos; possibilidade de não permanecer em filas, caso isso seja algo desconfortável para a pessoa; direito de permanecer em salas reservadas para esse público com mais tranquilidade e menos barulho.

Por isso peço a atenção de todos para a aprovação deste Projeto de Lei, que facilitará a vida das pessoas com deficiências ocultas.

SIDROLÂNDIA/MS, 12 de Abril de 2023

---

Cristina Fiuza  
Vereador(a)

